



## Vetor: Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1. Grau (Nº 283302)

ATO Presidência 033/2024 (ID 10165493)

ATO Presidência 033/2024:

ATO nº 33, de 26 de janeiro de 2024.

***Altera o ATO nº 84, de 22 de setembro de 2022 que instituiu o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1. Grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.***

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### CONSIDERANDO:

- a Resolução CNJ 518/2023, que deu nova redação à RES CNJ 351/2020, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e da discriminação.

### RESOLVE *ad referendum* do TRIBUNAL PLENO:

Art. 1º Alterar o Art. 3º do ato nº 84/2022, para a seguinte redação:

***"Art. 3º O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau (SPEAMSPG) será composto pelos seguintes membros, com direito a voto, observada a diversidade de gênero de que trata o artigo 15 da Resolução CNJ nº 351/2020, com a redação conferida pela Resolução CNJ nº 518/2023:***

- I - Desembargador(a) Ouvidor(a), que coordenará o colegiado;***
- II - 03 (três) magistrados(as) de primeiro grau, indicados(as) pela Presidência;***
- III - servidor(a) indicado(a) pela Presidência;***
- IV - servidor(a) da Coordenadoria de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios;***
- V - servidor(a) da Coordenadoria de Admissão, Movimentação e Carreira;***
- VI - servidor(a) da Coordenadoria de Legislação de Pessoal;***
- VII - servidor(a) eleito(a), indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos;***



**VIII - colaborador(a) terceirizado(a), indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos;**

**XIX - servidor(a) indicado(a) pelo Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI).**

**§ 1º Os membros relacionados nos incisos III a XIX poderão integrar concomitantemente tanto o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG) como o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau (SPEAMSPG) a critério da Presidência.**

**§ 2º Este Subcomitê poderá atuar em conjunto, integral ou parcialmente com o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG), se assim deliberar seu(sua) Coordenador(a)."**

Art. 2º Alterar o Art. 5º do ato nº 84/2022, para a seguinte redação:

**"Art. 5º Cabe ao Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau (SPEAMSPG), com a redação conferida pela Resolução CNJ nº 518/2023:**

**I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política;**

**II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;**

**III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;**

**IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho;**

**V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;**

**VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação; e**

**VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:**

**a) apuração de notícias de assédio e da discriminação;**

**b) proteção das pessoas envolvidas;**

**c) preservação das provas;**

**d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;**

**e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;**

**f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;**

**g) melhorias das condições e do ambiente de trabalho;**

**h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;**

**i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);;**

**j) realização de campanha institucional de informação e orientação;**

**k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional;**



***l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação;***

***VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos semelhantes aos da Comissão. (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023);***

***§ 1º Sem prejuízo das medidas de coordenação nacional, acompanhamento e incentivo por parte do CNJ, as Comissões instituídas pelos tribunais coordenarão rede colaborativa e promoverão o alinhamento das Comissões em nível regional, bem como tomarão iniciativas para a efetividade de seus objetivos;***

***§ 2º As Comissões criadas por força desta Resolução não substituem as Comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, adotando diretrizes e procedimentos distintos destas, de acordo com as abordagens de prevenção e acolhimento definidas nos arts. 4º a 14 desta Resolução.***

***§ 3º Por força do disposto no art. 8º desta Resolução, o acolhimento da notícia não se confunde e não se comunica com os procedimentos formais de natureza disciplinar, de modo que a pessoa a que se refere a notícia de assédio ou discriminação não deverá ser cientificada da existência ou do conteúdo da notícia, nem chamada a ser ouvida sem o consentimento do(a) noticiante.***

***§ 4º A critério da pessoa noticiante, a pessoa referida na notícia poderá ser chamada a participar de práticas restaurativas ou outras medidas consideradas adequadas para o caso concreto, visando à resolução do conflito.***

***§ 5º Os membros da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação não poderão integrar, concomitantemente, as comissões de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, seja como membro titular ou substituto.***

***§ 6º O tratamento de notícias de assédio e/ou discriminação no âmbito das Comissões deverá obedecer às particularidades locais, sendo sugerido o fluxo constante do Anexo IV."***

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO nº 68, de 27 de fevereiro de 2023.

Publique-se.

CÉLIO HORST WALDRAFF  
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

